



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.257-A, DE 2025 **(Da Sra. Fernanda Pessoa)**

Institui o Dia Nacional do Bibliófilo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Institui o Dia Nacional do
Bibliófilo.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de abril como dia Nacional do Bibliófilo, celebrado, anualmente, em todo território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a Criação do Dia Nacional do Bibliófilo, a ser comemorado no dia 23 de abril de cada ano, a data coincide com o dia mundial do livro.

O Bibliófilo desempenha papel de extrema relevância na vida dos livros e dos leitores. Etimologicamente a palavra bibliófilo tem origem no grego, sendo que *biblion* significa “livro” e *philos* significa “amigo”. Assim o bibliófilo é a pessoa que ama os livros, ou seja, que os cultiva, coleciona e cuida.

Ao longo da história, certos indivíduos se destacaram por sua paixão avassaladora pelos livros, tornando-se verdadeiros guardiões de acervos inestimáveis. Esses bibliófilos não apenas colecionavam obras raras e manuscritos antigos, mas também desempenharam papel vital na preservação do conhecimento, garantindo que gerações futuras possam acessar esses tesouros literários.

No Brasil, dois nomes se destacam neste mister. O primeiro deles foi o saudoso empresário José Mindlin, de ascendência ucraniana, que por anos a fio foi considerado o maior bibliófilo do país. Mesmo antes de sua morte, a chusma de Mindlin foi superada pelo acervo do cearense José Augusto Bezerra, empresário, escritor, intelectual, imortal da academia cearense de letras e de vários outros sodalícios mundo afora.

José Augusto mantém um acervo de 40 mil livros e documentos raros que o transformaram no maior bibliófilo do Brasil. Em tempo: todo este império de papel é mantido pelo escritor, filho de Alto Santo, às suas próprias expensas.

Diante do exposto, apresento a presente proposição a Câmara dos Deputados, pugnando aos pares o apoio e aprovação da matéria.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal

União Brasil/CE





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.257, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Bibliófilo.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.257, de 2025, da Deputada Fernanda Pessoa, institui o Dia Nacional do Bibliófilo. Pelo art. 1º, fica instituído o dia 23 de abril como dia Nacional do Bibliófilo, celebrado, anualmente, em todo território nacional. O art. 2º contém a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 3.257, de 2025, da Deputada Fernanda Pessoa, institui o Dia Nacional do Bibliófilo. O bibliófilo desempenha papel de extrema relevância na vida dos livros e dos leitores, uma vez que cultiva, coleciona e cuida do objeto livro e tem papel fundamental na difusão da prática de leitura e no estímulo à democratização da cultura. Nas palavras da Autora da proposição:

"No Brasil, dois nomes se destacam neste mister. O primeiro deles foi o saudoso empresário José Mindlin, de ascendência ucraniana, que por anos a fio foi considerado o maior bibliófilo do país. Mesmo antes de sua morte, a chusma de Mindlin foi superada pelo acervo do cearense José Augusto Bezerra, empresário, escritor, intelectual, imortal da academia cearense de letras e de vários outros sodalícios mundo afora.

José Augusto mantém um acervo de 40 mil livros e documentos raros que o transformaram no maior bibliófilo do Brasil. Em tempo: todo este império de papel é mantido pelo escritor, filho de Alto Santo, às suas próprias expensas".

Como se pode constatar, a iniciativa se recobre de mérito cultural e poderá promover ainda mais a difusão do livro e da leitura. A escolha da data para a celebração coincide com o Dia Mundial do Livro, comemorado em 23 de abril de cada ano.

No que se refere ao estabelecimento de datas nacionais, o § 2º do art. 215 da Constituição Federal de 1988 estabelece que *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*. Pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 (que regula o dispositivo constitucional em questão), *"a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados"* (art. 2º). De acordo com a mesma lei, *"a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou*



audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei” (art. 4º).

Quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), *“devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”*. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, *“a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”*. Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.257, de 2025.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253701690100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas

7

2025-16598





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.257, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.257/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira e Paulo Lemos.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

